

## Artigo 15.º

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

## Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será convocada com antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, local e ordem de trabalhos.

## Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

## Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- 1.º Aprovar e alterar estatutos;
- 2.º Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- 3.º Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- 4.º Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- 5.º Apreciar e votar a integração da APEEM em federações e ou confederações de associações similares;
- 6.º Dissolver a APEEM;
- 7.º Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## Artigo 19.º

A APEEM será gerida por um conselho executivo constituído por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- 1.º Prosseguir os objectivos para que foi criada a APEEM;
- 2.º Executar as deliberações da assembleia geral;
- 3.º Administrar os bens da APEEM;
- 4.º Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- 5.º Representar a APEEM;
- 6.º Propor à assembleia geral o montante das jóias e quota afixar para o ano seguinte;
- 7.º Admitir e exonerar os associados.

## Artigo 22.º

O conselho é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

## Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- 1.º Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- 2.º Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEEM:

- 1.º As jóias e quotas dos associados;
- 2.º As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- 3.º A venda de publicações;
- 4.º As receitas provenientes de eventos organizados pela APEEM;
- 5.º As receitas provenientes da venda de património da APEEM.

## Artigo 26.º

A APEEM só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEEM serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEEM, depois de satisfeito o passivo reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

O ano social da APEEM principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

## Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

## Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade pela APEEM e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048209

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DO COLÉGIO DO VALE

## Anúncio n.º 6428/2007

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio do Vale, que se rege pelos estatutos seguintes, aprovados em assembleia geral de 30 de Maio de 2007:

## Estatutos

## CAPÍTULO I

## Da denominação, sede, natureza e fins

## Artigo 1.º

## Denominação e sede

A Associação adopta o nome de Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos do Colégio do Vale, também designada, abreviadamente, por AP do Colégio do Vale, e tem a sua sede social no Colégio do Vale, na freguesia de Charneca de Caparica, concelho da Almada.

## Artigo 2.º

## Natureza

A AP do Colégio do Vale, que se regerá pelos presentes estatutos e regulamento aprovados em assembleia geral, é uma associação de direito privado e interesse público, educativo, formativo, e científico, sem fins lucrativos, independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que respeita as diversas correntes de opinião e os padrões de direito natural reconhecidos pela Declaração Universal dos Direitos do Homem e constitui-se com duração ilimitada.

## Artigo 3.º

## Fins

São fins da AP do Colégio do Vale:

- 1) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;
- 2) Promover acções que contribuam para a formação de pais e encarregados de educação, alunos e demais membros da comunidade educativa, na prossecução dos objectivos educativos do colégio;
- 3) Fomentar o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- 4) Zelar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana;

5) Pugar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola, educação e cultura;

6) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros do colégio;

7) Desenvolver e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo nas de carácter desportivo, recreativo e cultural de forma integrada no projecto educativo do Colégio do Vale;

8) Accionar o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas concelhias, regionais e nacionais, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º

##### Associados

São associados da AP do Colégio do Vale os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados no Colégio e que, voluntariamente, se inscrevem na AP do Colégio do Vale.

#### Artigo 5.º

##### Direitos

São direitos dos associados:

1) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da AP do Colégio do Vale;

2) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da AP do Colégio do Vale;

3) Obter a colaboração da AP do Colégio do Vale na resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 3.º;

4) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da AP do Colégio do Vale.

#### Artigo 6.º

##### Deveres

São deveres dos associados:

1) Cumprir os presentes estatutos;

2) Cooperar nas actividades da AP do Colégio do Vale;

3) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que forem eleitos;

4) Pagar a quota anual que for fixada.

#### Artigo 7.º

##### Perda de qualidade

Perdem a qualidade de associados:

1) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados no Colégio;

2) Os que o solicitem por escrito;

3) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;

4) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que for fixado em assembleia geral.

## CAPÍTULO III

### Dos órgãos sociais

#### Artigo 8.º

##### Órgãos

São órgãos sociais da AP do Colégio do Vale a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

#### Artigo 9.º

##### Eleição e mandato

1 — Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente na assembleia geral ordinária, por sufrágio directo e secreto, pelos associados que compõem a assembleia geral.

2 — Os órgãos sociais da AP do Colégio do Vale serão eleitos de entre os seus associados, por escrutínio secreto e directo.

3 — O mandato dos órgãos da AP do Colégio do Vale é de um ano, podendo os seus membros serem reeleitos por iguais períodos, não podendo, porém, permanecer após a saída dos filhos ou educandos.

4 — O exercício dos cargos não é remunerado.

5 — As eleições ocorrerão no primeiro mês do ano lectivo.

6 — A eleição é efectuada através de listas que contêm os nomes propostos para os três órgãos da AP do Colégio do Vale, podendo incluir dois suplentes na direcção e um no conselho fiscal.

7 — As listas candidatas devem ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral até cinco dias antes da data do acto eleitoral.

8 — As listas candidatas devem ser acompanhadas de um plano de actividades para o mandato.

## SECÇÃO I

### Assembleia geral

#### Artigo 10.º

##### Constituição

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

#### Artigo 11.º

##### Mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2 — O presidente da mesa será substituído em caso de impedimento:

a) Pelo vice-presidente;

b) Por um membro eleito pela assembleia geral, em caso de impedimento do vice-presidente.

3 — São competências do presidente da mesa da assembleia geral:

a) Convocar a assembleia geral, estabelecer a ordem de trabalhos e dirigir os seus trabalhos;

b) Assinar as actas com o secretário;

c) Empossar os membros efectivos nos cargos sociais para que forem eleitos;

d) Verificar a regularidade das candidaturas apresentadas nos actos eleitorais a que preside;

e) Assistir sem direito a voto às reuniões da direcção.

4 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente no seu impedimento.

5 — Compete ao secretário:

a) Elaborar as actas das assembleias gerais;

b) Assinar, com o presidente em exercício, as actas das assembleias gerais.

#### Artigo 12.º

##### Reuniões

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no início do 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas.

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, um quinto dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

3 — A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

#### Artigo 13.º

##### Convocatória

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados e afixada no local próprio do colégio, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

#### Artigo 14.º

##### Competências

São competências da assembleia geral:

1) Aprovar e alterar os estatutos;

2) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;

3) Fixar anualmente o montante da quota e o prazo em que a mesma deve ser liquidada;

4) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da direcção;

5) Apreciar e votar a integração da AP do Colégio do Vale em federações e ou confederações de associações similares;

6) Dissolver a AP do Colégio do Vale;

7) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

## SECÇÃO II

### Direcção

#### Artigo 15.º

##### Constituição

A AP do Colégio do Vale será gerida por uma direcção constituída por um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

## Artigo 16.º

**Reuniões**

A direcção reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

## Artigo 17.º

**Competências**

Compete à direcção:

- 1) Prosseguir os objectivos para que foi criada a AP do Colégio do Vale;
- 2) Executar as deliberações da assembleia geral;
- 3) Administrar os bens da AP do Colégio do Vale;
- 4) Pedir a convocação da assembleia geral e extraordinária;
- 5) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- 6) Representar a AP do Colégio do Vale;
- 7) Elaborar o seu regimento;
- 8) Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- 9) Admitir os associados;
- 10) Propor à assembleia geral a exoneração de associados.

**SECÇÃO III****Conselho fiscal**

## Artigo 18.º

**Constituição**

O conselho fiscal é constituído pelo presidente, primeiro e segundo vogais.

## Artigo 19.º

**Competências**

Compete ao conselho fiscal:

- 1) Dar parecer sobre o relatório de actividades e as contas da direcção;
- 2) Verificar, quando entender, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção;
- 3) Pedir a convocação da assembleia geral e extraordinária.

## Artigo 20.º

**Reuniões**

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

**CAPÍTULO IV****Do regime financeiro**

## Artigo 21.º

**Receitas**

Constituem, nomeadamente, receitas da AP do Colégio do Vale:

- 1) A quota anual dos associados;
- 2) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- 3) A venda de publicações.

## Artigo 22.º

**Obrigações**

A AP do Colégio do Vale só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória:

- a) A do presidente e do tesoureiro, em matérias financeiras;
- b) A do presidente e de outro membro da direcção noutras matérias.

## Artigo 23.º

**Disponibilidades financeiras**

As disponibilidades financeiras da AP do Colégio do Vale serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da AP do Colégio do Vale.

## Artigo 24.º

**Consequência da dissolução**

Em caso de dissolução, o activo da AP do Colégio do Vale, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º, n.º 1, do Código Civil, no que concerne ao destino dos bens doados ou deixados ao encargo ou afectos a determinados fins.

**CAPÍTULO V****Disposições gerais**

## Artigo 25.º

**Ano social**

O ano social da AP do Colégio do Vale principia a 1 de Outubro e termina a 30 de Setembro.

## Artigo 26.º

**Casos omissos**

Aos casos omissos nos presentes estatutos, sem prejuízo de usos, costumes ou acordos que sejam mais favoráveis, aplicar-se-á o estabelecido na lei.

**CAPÍTULO VI****Disposições transitórias**

## Artigo 27.º

**Comissão instaladora**

A partir da sua constituição a AP dos Alunos do Colégio do Vale será gerida por uma comissão instaladora, cujo principal objectivo será, entre outros, promover as primeiras eleições para os órgãos sociais.

11 de Setembro de 2007. — O Secretário-Geral do Ministério da Educação, *João S. Batista*.

2611048192

**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO  
DOS ALUNOS DA ESCOLA BÁSICA 1  
E JARDIM-DE-INFÂNCIA DE FERNÃO FERRO**

**Anúncio n.º 6429/2007**

É constituída a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância de Fernão Ferro, que se rege pelos estatutos seguintes:

**Estatutos****CAPÍTULO I****Da Associação**

## Artigo 1.º

**Denominação**

Os presentes estatutos regulam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 e Jardim-de-Infância de Fernão Ferro, também designada abreviadamente por EBI/JI.

## Artigo 2.º

**Objecto**

À Associação compete assegurar a efectivação dos direitos e deveres que assistem aos pais e encarregados de educação em tudo quanto respeita à educação e ensino dos seus filhos e educandos, de acordo com a legislação em vigor, contribuindo para o desenvolvimento e fortalecimento de relações solidárias entre toda a comunidade educativa.

## Artigo 3.º

**Sede e duração**

1 — A Associação tem sede nas instalações da Escola, situadas na Rua da Escola Primária, 2865-060 Fernão Ferro, freguesia de Fernão Ferro, concelho de Seixal, podendo ser transferida para outro local desde que situado nos limites territoriais da mesma freguesia.

2 — A associação é constituída por tempo indeterminado e só poderá ser dissolvida por decisão da assembleia geral, convocada para o efeito, nos termos dos presentes estatutos.

## Artigo 4.º

**Natureza**

1 — A Associação que se regerá pelos presentes estatutos aprovados em assembleia geral é uma associação de direito privado, interesse público, educativo, formativo, cultural e científico, sem fins lucrativos e independente de qualquer ideologia política ou religiosa, que res-